



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2017.**  
De 20 de março de 2017.

*Altera a Lei Complementar Municipal n.º 012/2013, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu **Valter Mageste de Ornelas**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso II, e acrescido o § 3º, ao artigo 146, da Lei Complementar n.º 012, de 19 de setembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 146 - (...)*

*(...)*

*II - Pela continuidade de percepção do vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de gratificação e demais vantagens inerentes.*

*(...)*

*§ 3º. O Chefe do Executivo Municipal estabelecerá, por Decreto, as condições, os requisitos e a porcentagem da gratificação prevista no inciso II, deste artigo, a qual variará entre 10% (dez por cento) e 80% (oitenta por cento) incidente sobre o valor do vencimento básico do cargo de provimento efetivo do servidor beneficiário.*

**Art. 2º** - Fica inserido o artigo 146-A, e seu parágrafo único, à Lei Complementar Municipal n.º 012/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 146-A** - O Chefe do Executivo Municipal poderá estabelecer gratificação incidente sobre o vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo ou em comissão, a título de complemento de remuneração, correspondente a até 80% (oitenta por cento), nas seguintes situações:*

*I - Quando houver desempenho de atribuições além daquelas previstas para o seu cargo ou função pública;*

*II - Quando houver designação para participação em Comissão instituída pelo Chefe do Poder Executivo;*

*R*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

- III - quando houver desempenho de atribuições de coordenação, direção, gerência, chefia e assessoramento ou que enseje responsabilização externa do servidor;
- IV - Quando a atividade atribuída ao cargo possua grau de responsabilidade e complexidade além das atribuições previstas em lei;
- V - Quando houve necessidade de desempenho das atribuições do cargo em regime de prontidão ou sobreaviso, além da jornada de trabalho prevista em lei.

**Parágrafo único.** O percentual da gratificação a ser atribuído ao servidor será determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em cada situação específica, de acordo com as circunstâncias que envolvem cada caso concreto, nos termos da regulamentação estabelecida em Decreto. ”

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó/MG, aos 20 de março de 2017.

  
**Valter Mageste de Ornelas**  
**Prefeito Municipal**